



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.786/2012.

Data: 23.07.2012

Ementa: *Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara de Guaíra para a legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

§ 1º. A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º. Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar o registro de presença no início da Sessão, participando da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º. O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 1º, salvo justificativa aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no percentual de 10% (dez por cento) do subsídio por Sessão em que se fizer ausente.

Art. 2º. Fica assegurada aos subsídios fixados por esta Lei, a recomposição anual, mediante lei específica e respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2012.

Tereza Camilo dos Santos
Tereza Camilo dos Santos
Presidente